



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00108

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579		
Deputado	AUTOR André VARGAS (PT-PR)	Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1	ARTIGO 1	PARÁGRAFO 5	INCISO
ALÍNEA			

## EMENDA

Altera-se o artigo 1, § 5º, para a seguinte redação:

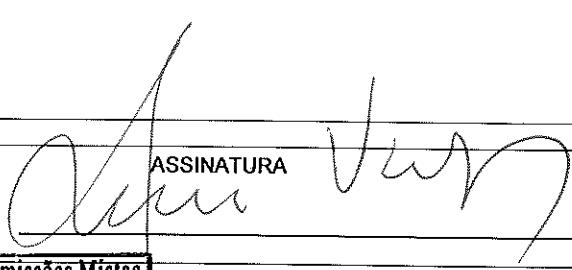
Art. 1º A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até trinta anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária.

(...)

§ 5º. Nas prorrogações de que trata este artigo, os impactos positivos ou negativos, decorrentes da variações hidrológicas consideradas no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidas pelas concessionárias de distribuição do SIN, e os correspondentes saldos, positivos ou negativos, serão repassados à tarifa do consumidor final no primeiro reajuste ou revisão subsequente.

## JUSTIFICAÇÃO

Esclarecer que tanto as variações positivas como as variações negativas serão assumidas pelas concessionárias de distribuição, com direito de repasse à tarifa do consumidor final.

  
ASSINATURA